

# REGULAMENTO DA CIPA



ARQUIVO TECNICO

9101  
C338r(RCET)  
015448



02195



015448



REGULAMENTO DA CIPA - CETESB

ÍNDICE SISTEMÁTICO

<b>Capítulo I</b>	Dos Objetivos e Atribuições da CIPA ..	Artigos 1 a 4	pág. 01 a 03
<b>Capítulo II</b>	- Da Administração		
Seção I	- Organograma .....	Artigo 5	pág. 03
Seção II	- do Presidente .....	Artigo 6	pág. 04
Seção III	- do Vice-Presidente .....	Artigo 7	pág. 04
Seção IV	- do Secretário .....	Artigo 8	pág. 04 e 05
Seção V	- do Cipeiro .....	Artigos 9 e 10	pág. 05 e 06
<b>Capítulo III</b>	- do Mandato e da Garantia de Emprego		
Seção I	- do Mandato .....	Artigos 11 e 12	pág. 06
Seção II	- da Garantia de Emprego .....	Artigos 13 a 19	pág. 07 e 08
Seção III	- da Perda do Mandato .....	Artigos 20 a 24	pág. 08 e 09
Seção IV	- Tempo Livre Remunerado .....	Artigo 25	pág. 09
<b>Capítulo IV</b>	- das Eleições		
Seção I	- Processo Eleitoral .....	Artigos 26 a 34	pág. 09 a 11
Seção II	- Normas Eleitorais .....	Artigos 35 a 38	pág. 11
Seção III	- da Apuração dos Votos .....	Artigos 39 a 44	pág. 12
Seção IV	- da Posse .....	Artigo 45	pág. 13
<b>Capítulo V</b>	- Atribuições do Empregador .....	Artigos 46 a 51	pág. 13 e 14
<b>Capítulo VI</b>	- do Processo Interno de Representação .	Artigo 52	pág. 15
<b>Capítulo VII</b>	- das Áreas de Representação .....	Artigo 53	pág. 16 a 21
<b>Capítulo VIII</b>	- das Disposições Finais .....	Artigos 54 e 55	pág. 22

CLASS	
DATE	15/4/8
NUMBER	29056

Capítulo I - DOS OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES DA CIPA

Artigo 1º

O Cipeiro pode ser qualquer empregado da CETESB, eleito para representar os funcionários na CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes junto à direção da Companhia, nos assuntos pertinentes a Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho, com atribuições definidas neste Regulamento. Entende-se também como Cipeiro os representantes designados pela direção da Empresa, para fazerem parte da CIPA.

Artigo 2º

A CIPA tem como objetivo observar e relatar condições de risco nos ambientes de trabalho e solicitar medidas para reduzir até eliminar os riscos existentes e/ou neutralizar os mesmos, discutir os acidentes ocorridos, encaminhando à Divisão de Higiene e Segurança do Trabalho e ao Serviço Médico, o resultado da discussão, solicitando medidas que previnam acidentes semelhantes e, ainda, orientar os demais trabalhadores quanto à prevenção de acidentes.

Artigo 3º

O Cipeiro poderá atuar em todas as atividades desenvolvidas pela Companhia, no que tange à Prevenção de Acidentes do Trabalho, quer sejam em suas instalações ou em serviços externos.

Artigo 4º

À Comissão caberá as seguintes atribuições:

- a) A CIPA deverá discutir o acidente e encaminhar à DHST e ao empregador o resultado e as solicitações de providências;
- b) Sugerir medidas de prevenção de acidentes julgadas necessárias, por iniciativa própria ou sugestões de outros empregados, encaminhando-as à DHST e ao empregador;

Seção II - DO PRESIDENTE

Artigo 6º - Compete ao Presidente

- a) Convocar os membros para reunião da CIPA;
- b) presidir as reuniões, encaminhando ao empregador e à DHST as recomendações aprovadas e acompanhar sua execução;
- c) designar membro da CIPA ou grupo de trabalho paritário para investigar o acidente de trabalho ou acompanhar investigação feita pela DHST, imediatamente após receber a comunicação do encarregado do setor onde ocorreu o acidente;
- d) determinar tarefas aos membros da CIPA;
- e) coordenar todas as atribuições da CIPA;
- f) manter e promover o relacionamento da CIPA com a DHST e demais órgãos da empresa;
- g) delegar atribuições ao Vice-Presidente;
- h) convocar reunião extraordinária, quando comunicado ou mediante constatação de risco e/ou ocorrência de acidente do trabalho, em função da gravidade, com ou sem vítima.

Seção III - DO VICE-PRESIDENTE

Artigo 7º - Compete ao Vice-Presidente

- a) Executar atribuições que forem delegadas;
- b) substituir o Presidente nos seus impedimentos eventuais ou nos seus afastamentos temporários, assumindo o lugar do representante titular do empregador e não as funções do Presidente;
- c) acompanhar as atividades dos grupos de trabalho montados na CIPA.

Seção IV - DO SECRETÁRIO

Artigo 8º - Compete ao Secretário

- a) Elaborar as atas das eleições, da posse e das reuniões, registrando-as em livro próprio e encaminhar cópias das mesmas ao empregador;
- b) preparar a correspondência;
- c) manter o arquivo atualizado;
- d) providenciar para que as atas sejam assinadas por todos os membros da CIPA;
- e) encaminhar ao órgão regional do MTb, trimestralmente, até o dia 30 dos meses de janeiro, abril, julho e outubro, o Anexo I, devidamente preenchido, podendo ser entregue contra recibo ou através de serviço postal (AR).

Seção V - DO CIPEIRO

Artigo 9º - Compete ao Cipeiro

- a) Elaborar o calendário anual de reuniões da CIPA;
- b) participar das reuniões da CIPA, discutindo os assuntos em pauta e aprovando as recomendações;
- c) investigar o acidente do trabalho, isoladamente ou em grupo, e discutir os acidentes ocorridos;
- d) frequentar o curso sobre prevenção de acidentes do trabalho, promovido pelo empregador;
- e) cuidar para que todas as atribuições da CIPA sejam cumpridas durante a respectiva gestão;
- f) o titular que por qualquer motivo não puder comparecer à reunião da CIPA e que, por necessidade, tenha de afastar-se de suas funções, deverá comunicar por escrito, com antecedência, ao Secretário da CIPA e também ao seu suplente;
- g) eleger o Vice-Presidente, dentre os membros titulares dos empregados;
- h) ocorrendo cessação do contrato de trabalho do Vice-Presidente da CIPA os representantes dos empregados deverão escolher, dentre os titulares, o novo Vice-Presidente, no prazo de 48 ( quarenta e oito ) horas, devendo

ser empossado no ato;

- i) eleger o suplente do Vice-Presidente, entre os membros titulares dos empregados.

Artigo 10 - Compete aos Suplentes

- a) Nos impedimentos eventuais ou afastamento temporário do membro titular dos empregados e do empregador, substituí-lo nas reuniões, bem como as suas funções;
- b) o suplente assumirá como membro titular, definitivamente, quando tiver participado de mais de 4 (quatro) reuniões ordinárias da CIPA, como substituto do titular, que faltou por motivo não justificado previamente;
- c) substituir o titular, quando ocorrer cessação do contrato de trabalho ou este for transferido para outra unidade, conforme dispõe o Artigo 16;
- d) nos impedimentos eventuais ou afastamentos temporários do Vice-Presidente, o seu suplente assumirá o lugar do representante titular dos empregados e não as funções do Vice-Presidente;
- e) o suplente do Secretário da CIPA deverá substituí-lo nos seus impedimentos eventuais ou afastamentos temporários, podendo assumir o lugar de Secretário, quando ocorrer cessação do contrato de trabalho.

Capítulo III - DO MANDATO E DA GARANTIA DE EMPREGO

Seção I - DO MANDATO

Artigo 11

O mandato dos membros eleitos da CIPA terá a duração de 1 (um) ano, sendo permitida uma reeleição consecutiva.

Artigo 12

Os membros titulares da CIPA, designados pelo empregador, não poderão ser reconduzidos para mais de 2 (dois) mandatos consecutivos.

Seção II - DA GARANTIA DE EMPREGO

Artigo 13

Fica assegurada a garantia do emprego a todos os funcionários candidatos, a partir do registro de candidato, até um dia após a apuração das eleições.

Artigo 14

Os membros titulares da CIPA representantes dos empregados não poderão sofrer despedida arbitrária, entendendo-se como tal a que não se fundar em motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro.

Artigo 15

Ocorrendo a despedida, caberá ao empregador, em caso de reclamação à Justiça do Trabalho, comprovar a existência de qualquer dos motivos mencionados no item anterior, sob pena de ser condenado a reintegrar o empregado.

Artigo 16

Os titulares da representação dos empregados na CIPA não poderão ser transferidos para outra localidade, salvo quando houver concordância expressa do mesmo.

Artigo 17

Não perderá a garantia de emprego, o membro titular representante dos empregados que pedir desligamento da CIPA, em virtude de sua transferência ou remanejamento de área interna que implique na alteração da zona de representação.

Artigo 18

Fica assegurada ao suplente a garantia no emprego no período em que substituir o titular.

Artigo 19

Nos casos em que o Cipeiro Titular, por motivo de doença ou acidente de trabalho, perder o seu mandato, fica assegurada a garantia no emprego até o término do mandato para o qual foi eleito.

Seção III - DA PERDA DO MANDATO

Artigo 20

O Cipeiro que faltar injustificadamente por mais de 4 (quatro) reuniões ordinárias consecutivas poderá em qualquer tempo ser destituído do cargo por decisão da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes.

Parágrafo Único - Da Decisão da CIPA

O Cipeiro destituído poderá interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias, que deverá ser julgado na reunião ordinária subsequente.

Artigo 21

Incorrerá em perda do mandato, o Cipeiro ou suplente que deixar de pertencer ao efetivo da empresa, seja transferido a seu pedido ou de comum acordo para outro município.

Artigo 22

Incorrerá ainda em perda do mandato o Cipeiro que, por motivos diversos, se afaste do cargo por mais de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, ressalvados os casos previstos no artigo 19.

Artigo 23

Nos casos de transferência interna do membro titular representante dos empregados, que implique na mudança da zona de representação, a perda do mandato ocorrerá somente se houver a desistência expressa do mesmo da conti

nuidade de sua gestão observado, entretanto, o disposto no artigo 17.

#### Artigo 24

Ocorrendo a perda do mandato do Cipeiro, assumirá as funções o seu suplen  
te.

#### Seção IV - TEMPO LIVRE REMUNERADO

#### Artigo 25

Com objetivo de propiciar aos funcionários eleitos condições para desenvol  
verem a contento suas atribuições como Cipeiro, fica assegurado o tempo de  
4 (quatro) horas semanais contínuas ou não, previamente identificadas e es  
tabelecidas com a respectiva chefia.

#### Parágrafo Único

O tempo empregado por ocasião da participação nas reuniões mensais, eleições  
de CIPA e realização anual da SIPAT - Semana Interna de Prevenção de Acident  
es do Trabalho, não será incorporado na carga horária semanal, sendo a par  
ticipação liberada conforme necessidades quando da realização dos eventos.

#### Capítulo IV - DAS ELEIÇÕES

#### Seção I - PROCESSO ELEITORAL

#### Artigo 26

A eleição para o novo mandato da CIPA deverá ser convocada pelo empregador,  
com prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato  
vigente e realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término  
do mesmo mandato.

Artigo 27

Caberá à DHST, auxiliada pela CIPA, o planejamento e coordenação da eleição dos representantes da CIPA.

Artigo 28

A empresa, por intermédio da DHST, designará local e instalação de mesas receptoras e cabines eleitorais e facilitará o acesso dos empregados durante o expediente, para o exercício do voto.

Artigo 29

Os trabalhos eleitorais das mesas coletoras terão a duração mínima de 06 (seis) horas, podendo ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado os eleitores de um Setor ou Zona.

Artigo 30

A eleição deverá ser realizada durante o expediente normal da empresa, respeitando os turnos, e será obrigatória, devendo ter a participação de, no mínimo, a metade mais um do número de empregados de cada setor.

Artigo 31

Não obtendo o quorum, será realizada nova eleição em 2ª Convocação, dentro de 7 (sete) dias, a qual terá validade com qualquer número de votantes.

Artigo 32

Para cada eleição deverá haver uma folha de votação que ficará arquivada na empresa por um período mínimo de 3 (três) anos.

Artigo 33

Será usada Cédula Única na eleição, com os campos em branco onde os funcionários votarão nos respectivos candidatos de seu Setor ou Zona.

Artigo 34

A autoridade regional competente (DRT) poderá anular a eleição quando constatar qualquer irregularidade na sua realização.

Seção II - NORMAS ELEITORAIS

Artigo 35

São inelegíveis para a função de Cipeiro:

- a) Aquele que não pertencer ao quadro de funcionários da CETESB;
- b) que esteja cumprindo aviso prévio;
- c) os funcionários representantes dos empregados e empregador, que tiverem participado de duas gestões consecutivas, salvo os membros suplentes dos empregados que durante sua gestão, tenham participado de menos da metade do número de reuniões da CIPA;
- d) os funcionários que estejam à disposição de outros órgãos governamentais;
- e) os licenciados por qualquer motivo;

Artigo 36

O voto é direto secreto e não obrigatório, sendo eleitores todos os funcionários da Companhia.

Artigo 37

O voto é setorial não podendo o eleitor votar para candidatos de outras Zonas, conforme definido no artigo 53.

Artigo 38

Os recursos decorrentes da votação ou apuração, porventura interpostos, serão decididos pelos Cipeiros do mandato corrente e na impossibilidade

de uma solução, será solicitado o parecer da DRT.

Seção III - DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Artigo 39

A apuração dos votos será efetuada pela CIPA gestão anterior, em ato aberto, cabendo ao seu Presidente proclamar os mais votados nos Setores ou Zonas.

Artigo 40

De todo o trabalho da mesa eleitoral será lavrada ata, conforme modelo nº 8 recomendada na NR-5, e encaminhada à Delegacia Regional do Trabalho até 10 (dez) dias após as eleições, para fins de registro.

Artigo 41

Serão eleitos na condição de membros titulares os candidatos mais votados.

Artigo 42

Em caso de empate, assumirá o candidato que tiver maior tempo no estabelecimento.

Artigo 43

Os candidatos votados não eleitos como titulares ou suplentes deverão ser relacionados na ata de eleição e apuração, em ordem decrescente de votos, possibilitando sua nomeação posterior, em caso de vacância de suplentes.

Artigo 44

Haverá, na CIPA, tantos suplentes quantos forem os representantes titulares, sendo a suplência específica de cada titular e pertencendo ao mesmo Setor ou Zona.



atas de eleição e posse da nova CIPA e o calendário anual de reuniões.

Artigo 49

Registrada a CIPA no órgão regional do MTb, a mesma não poderá ter seu número de representantes reduzido, bem como não poderá ser desativada pelo empregador antes do término do mandato de seus membros, ainda que haja redução do número de empregados da empresa, exceto nos casos em que houver encerramento da atividade do estabelecimento.

Artigo 50

O empregador, ouvido a DHST, terá 8 (oito) dias para responder à CIPA indicando as providências adotadas ou a sua discordância devidamente justificada.

Parágrafo Único

Quando o empregador discordar das solicitações da CIPA e esta não aceitar a justificativa, o empregador deverá solicitar a presença do MTb no prazo de 8 (oito) dias a partir da data da comunicação da não aceitação, pela CIPA.

Artigo 51

O empregador deverá promover, para todos os membros da CIPA, titulares e suplentes, inclusive para o secretário e seu substituto, em horário de expediente normal da empresa, curso sobre prevenção de acidentes do trabalho, com carga horária mínima de 18 (dezoito) horas.

§ 1º

O referido curso de frequência obrigatória, deverá ser promovido antes da posse dos membros de cada mandato, exceção feita ao mandato inicial de uma CIPA, quando o curso deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de eleição.

§ 2º

O curso deverá ser realizado de preferência pela DHST da empresa e, na im possibilidade, por entidades especializadas em Segurança do Trabalho, En tidades Sindicais para a categoria profissional correspondente ou ainda por centros e empresas de treinamento, todos credenciados para esse fim, no órgão regional do MTb.

§ 3º

Ficam desobrigados de frequentar o curso os membros da CIPA que tenham re gistro no Ministério do Trabalho, conforme NR específica, e os que já pos suam certificado deste curso, devendo, entretanto, participarem de cursos de atualização quando tiver afastado das funções da CIPA por mais de 4 (quatro) anos.

Capítulo VI - DO PROCESSO INTERNO DE REPRESENTAÇÃO

Artigo 52

Qualquer empregado pode recorrer ao "Processo Interno de Representação", para reivindicar da Cia., solução de irregularidades ou condições que ge ram riscos à integridade física dos funcionários, observando os seguintes estágios:

1º Estágio

O empregado apresentará a sua reclamação ao seu chefe imediato ao qual compete analisar e solucionar se possível; solicitar orientação a nível superior, se necessário, dar uma resposta verbal fundamentada.

2º Estágio

O empregado, insatisfeito com a resposta dada pelo chefe, solicita auxílio do Cipeiro o qual, mediante a constatação da procedência da reclamação, en caminha o caso para ser discutido em reunião da CIPA. A Comissão por sua

vez encaminhará por escrito, um documento à Diretoria da Cia. através da DHST, a qual deverá manifestar-se no prazo de 8 (oito) dias a partir da data de comunicação da CIPA.

### 3º Estágio

Quando o empregador discordar das solicitações da CIPA e esta não aceitar a justificativa, e além disso o empregador não solicitar a presença do MTb no prazo de 8 (oito) dias a partir da data da comunicação da não aceitação pela CIPA, caberá ao Presidente da Comissão pedir a presença do MTb para solucionar o conflito.

## Capítulo VII - DAS ÁREAS DE REPRESENTAÇÃO

### Artigo 53

As áreas de representação terão o total de 2 representantes dos empregados, sendo um titular e um suplente, tanto para a Sede como para as Regionais, conforme o que segue:

#### SEDE

PRÉDIO	ZONA	LOCAL
1	A	térreo / 1º / 2º e 3º andar
	B	4º / 5º / 6º e 7º andar
	C	8º / 9º / 10º / 11º e 12º andar
ANEXO	D	térreo / 1º e 2º andar
2	E	térreo / mezanino e 1º andar

PRÉDIO	ZONA	LOCAL
3	F	DAC
3/4	G	térreo (DQO) e 1º andar (DQI)
5	H	laboratórios
6	I	térreo / 1º e 2º andar
7	J	DFP e DAMAR
7	L	Manutenção / DGRAF e Marcenaria
8/9	M	Buncker e DME
10	N	Laboratórios de Veículos
11	O	Telemétrica
12	P	térreo / 1º e 2º andar
12	Q	3º / 4º e 5º andar
1, 12 e C.Carvalho	R	Garagens: Prédio 1, sub-solo Prédio 12 e Costa Carvalho.
UNIDADES DESCENTRALIZADAS		GSAM - GERÊNCIA DE SANTO AMARO
		GOS - GERÊNCIA DE OSASCO
		GSANT - GERÊNCIA DE SANTANA
		GPIN - GERÊNCIA DE PINHEIROS

PM.SP

SABESP

JÚNIOR

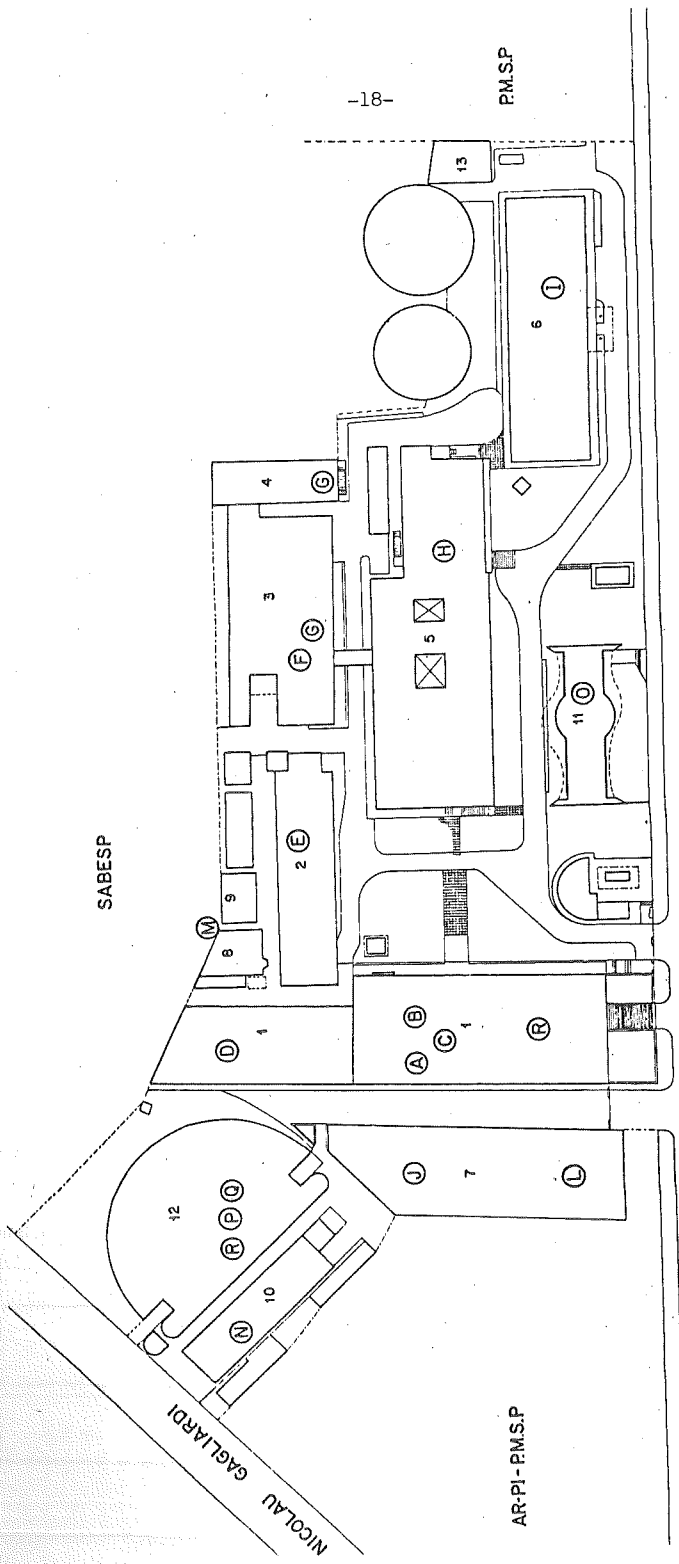
HERMANN

FREDERICO

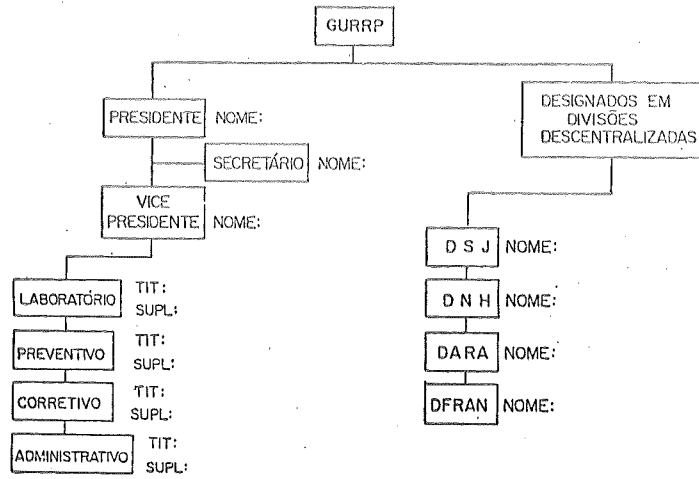
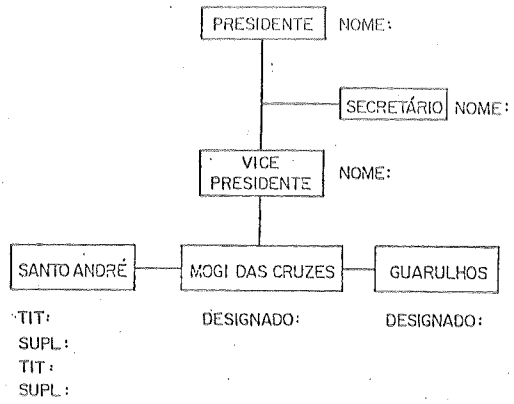
AVENIDA

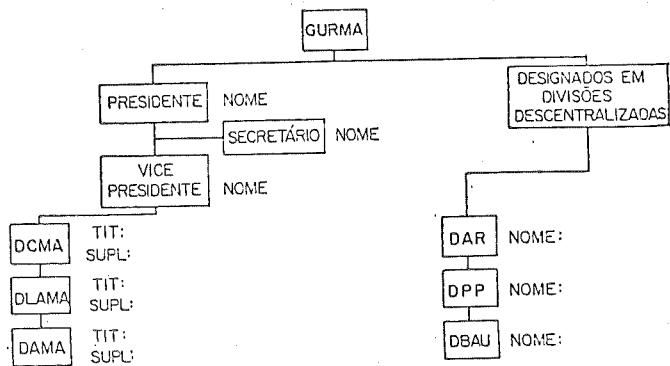
NICOLAU GAGLIARDI

AR-PI-PM.SP

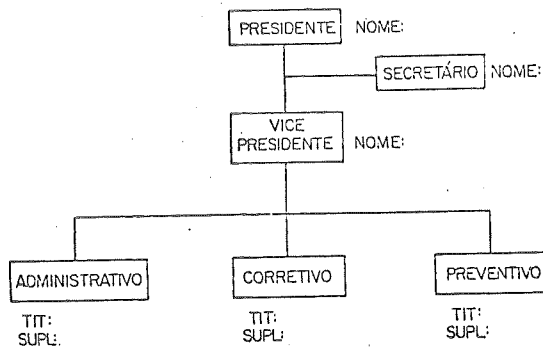


GRANDE SÃO PAULO

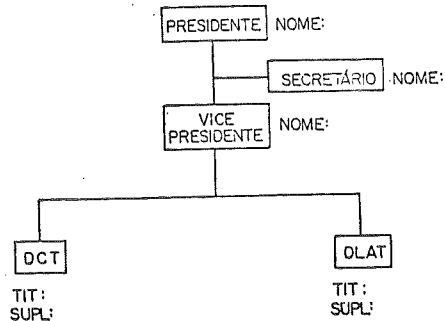




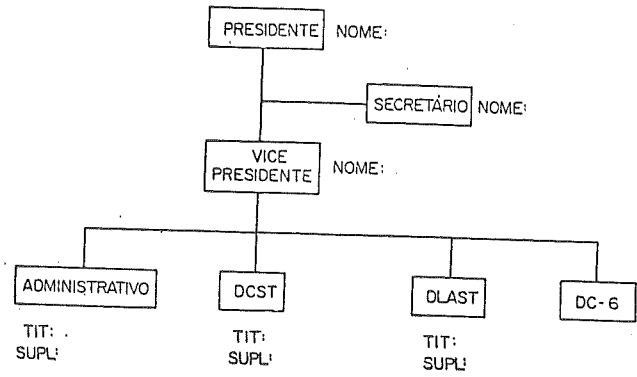
GURSO



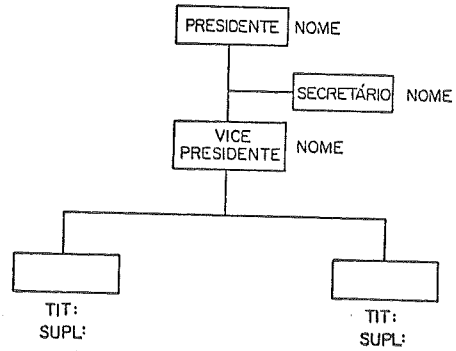
GURT



GURST



GURRE



Data Anul.:
Indic.:
Descriç.:
Proj.:
Data Tomba: 12/8/94

-22-

Capítulo VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 54

Poderá este regulamento ser modificado, por alteração da legislação que rege a matéria, ou de comum acordo entre cipeiros e empregador, observada sem pre a Legislação pertinente.

Artigo 55

Os casos omissos reger-se-ãopelas Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, especificamente regulamentada pela Portaria SSMT nº 33, de 27/10/83 , que alterou o NR-5 da Portaria 3214, de 08/06/78 do MT.

Este Regulamento foi aprovado em Reunião de Diretoria no dia 20.02.86, RD 011/86/DADM.

DADM/SRH/GAPB

Divisão de Higiene e Segurança do Trabalho